

MEMORANDO CGFM N° 63/2019

Catalão, 02 de julho de 2019.

ILMO Sr. Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Com meus cumprimentos, venho por meio deste solicitar alteração no descritivo do item 13 do Pregão Presencial SRP n° 067/2019 em resposta à impugnação impetrada pela Johnson & Johnson no dia 02/07/2019.

A princípio informo que existem critérios técnicos que justifiquem a indicação de marca e amparado legal para tal ação como, por exemplo:

- A Portaria-MS n° 3.916/1998, que indica que a assistência farmacêutica no SUS, por outro lado, englobará as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização - nesta compreendida a prescrição e a dispensação - , o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos;
- A Resolução n° 338/2004, que inclui dentre os eixos estratégicos da Política Nacional de Assistência Farmacêutica a manutenção de serviços de assistência farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção, considerando a necessária articulação e a observância das prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS;
- O Decreto n° 85.878/1981, que define como uma das atribuições privativas do farmacêutico a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- A Lei Federal n° 8.666/93, a qual define que a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, pode ser realizado nos casos em que for tecnicamente justificável, ou

ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Desta forma a indicação de marca **NÃO É ILEGAL** como informado pelo autor, mas foi motivada pelas seguintes questões: 1) a gestão municipal e a coordenação da farmácia municipal já vem abastecendo a população e os departamentos municipais com o Glicosímetro modelo ACCU-CHEK ACTIVE e com os lancetadores ACCU-CHEK SOFTCLIX, somente ano passado, o qual temos dados, foram distribuídos 1.000 glicosímetros e 1.000 lancetadores; 2) os pacientes já atendidos possuem em sua propriedade os aparelhos da respectiva marca, são mais de 3.000 mil dispensações – conforme demonstra relatório gerado pelo sistema HÓRUS SAÚDE, utilizado para todas dispensações da Farmácia Municipal Dr. José Paschoal; 3) devido ao comprometimento visual de grande parte dos pacientes diabéticos, resultante desta enfermidade, a troca do aparelho resultaria em desconforto e problemas na adaptação com outro aparelho.

Como o principal eixo é a substituição imediata dos aparelhos da população, das unidades municipais e dos equipamentos ainda em estoque; e este fato deve recorrer em tempo hábil, nenhum comprometimento foi claramente abrangente em licitações anteriores motivando a indicação em editais passados, pois os orçamentos propostos poderiam por em risco a necessidade de monitoramento constante e os cuidados diferenciados do grupo de pacientes a quem este tipo de equipamento é destinado.

Desta forma, caso a empresa motivadora da impugnação ou qualquer outra empresa consiga atender a substituição emergencial da totalidade dos aparelhos utilizados a nível municipal e que também consiga atender demais requisitos técnicos descritos a seguir não considero a necessidade de indicação de marca critério relevante que assegure a manutenção dos correlatos do fabricante Roche e que atualmente são utilizados pelo município.

Desta forma, o item 13 descrito como:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
013	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR COMPATIVEL COM GLICOSÍMETRO MODELO ACCU-CHEK ACTIVE CAIXA COM 50 UNIDADES. Especificações: confeccionadas em plástico, com método de leitura de refletância, faixa de medição entre 10mg/dl a 600 mg/dl. Tempo de leitura no máximo de 5 segundos dentro do monitor. Embalagem com 50 tiras. Amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume máximo de 2 (dois) micro litros, aplicada diretamente na tira reativa. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. Características Adicionais: Garantia de fornecimento de no mínimo 1000 unidades de glicosímetro compatível com as tiras descritas.	UNIDADE	1.000.000

Passa a ser lido como:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
013	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR SANGUÍNEA CAIXA COM NO MÁXIMO 50 UNIDADES. Especificações: confeccionadas em plástico, com método de leitura de refletância/amperometria, faixa de medição entre 10mg/dl e 600 mg/dl. Tempo de leitura no máximo de 5 segundos dentro do monitor. O aparelho para verificação da glicose sanguínea deve memorizar no mínimo 300 medições mensais. Amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume máximo de 2 (dois) micro litros. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. <u>Características Adicionais:</u> Garantia de fornecimento imediato e de caráter emergencial de no mínimo 1000 unidades de glicosímetro compatível com as tiras descritas e a garantia da substituição de todos os aparelhos atualmente utilizados pela população, os disponíveis nas unidades de saúde do município e os aparelhos novos ainda em estoque no município, estimados em 8000 unidades; Garantia do recolhimento e reciclagem dos aparelhos trocados de modo a se evitar demais prejuízos ambientais	UNIDADE	1.000.000

(Lei Federal nº 12.305/2010 e RESOLUÇÃO RDC-ANVISA Nº222/2018); Garantia de fornecimentos de partes dos componentes do aparelho de monitorização, como bateria, chips e soro controle para testes explicativos e testes de funcionamento e substituição no ato da dispensação. Garantia de troca imediata de aparelhos avariados ou que passaram por demais sinistros justificados. Garantia de fornecimento de aparelhos para atender novas demandas ou demandas espontâneas oriundas das Unidades da Secretaria Municipal. O fabricante das tiras e do monitor deverão possuir Certificação de Boas Práticas e registro junto a ANVISA e o vencedor da proposta deverá apresentá-las para averiguação no final da fase de lances sob a pena de cancelamento da oferta. A empresa fabricante deverá fornecer software (em Português Brasileiro) de fácil manuseio e compatível com os mínimos requisitos de software e hardware e aparelhos afins que sirvam para averiguação e gerenciamento dos resultados das aferições bem como ministrar treinamento nas Unidades de Saúde do Município (contando atualmente com 32 Unidades) para equipe que utilizará os equipamentos e o software. O programa deverá ser de fácil manuseio, formato interativo, acesso fácil no controle dos dados e deverá permitir a transferência dos resultados de glicemia capilar armazenados na memória do aparelho leitor diretamente para o computador da Unidade de Saúde através de cabo USB, compatível com o sistema operacional Windows Vista SP2, Windows 7, Windows 8 e Windows 10 e atualizações posteriores; o software deverá, no mínimo, permitir o registro do número de testes realizados por aparelho leitor e o resultado de seu uso, com o objetivo de análise de medições realizadas por paciente por dia visando obter maior controle na dispensação destes insumos.		
---	--	--

Ainda mais, informo que obedecendo aos princípios legais estabelecidos como responsabilidade do município, devido ao fato da necessidade de cumprir os termos acordados de forma a garantir a saúde da população atendida e devido ao fato de que

diversos itens se tratam de mandados de Segurança acrescento que a programação e a realização do referido pregão é de **extrema urgência**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



Fabrício Gonçalves dos Santos
Farm. Bioquímico CRF-GO: 5701
Coordenador da Farmácia Municipal